

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.868/2017

<u>SÚMULA:</u> Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a implementar a atividade de piscicultura municipal, através de apoio subsidiado a produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou.

E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço de mecanização na construção e recuperação de tanques escavados no meio rural com o objetivo de implementar e incentivar a piscicultura comercial sustentável.
- Art. 2º. Os serviços serão prestados a todo e qualquer produtor que queira investir de forma racional e se utilizar das técnicas vigentes, produzindo comercialmente para atender a demanda de mercado.
- Art. 3º. Para a consecução dos serviços, serão cobrados por hora/máquina trabalhada, de acordo com a UPF/PR. Unidade Padrão Fiscal do Paraná vigente, conforme o Código Tributário Municipal; Art. 4º Requisitos a serem atendidos para se beneficiar desta lei:
 - I. § 1º. O tanque escavado a ser construído e/ou recuperado deverá possuir área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de lâmina de água, visto ser área mínima de retorno comercial viável.
 - II. § 2º. O produtor interessado deverá fazer inscrição na Secretaria de Agricultura Municipal, a qual comunicará o EMATER-PR para fazer a vistoria técnica de enquadramento, sendo beneficiários da lei apenas àqueles que forem tecnicamente aprovados.
- III. § 3º. O empreendimento terá cunho comercial ficando o produtor obrigado a seguir as orientações da assistência técnica da EMATER.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

IV. § 4º. Obrigatoriedade de regularização ambiental perante os órgãos ambientais municipais e estaduais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

